

Convênio N° SEI 1804497/2024

Em 30/08/2024

CONVÊNIO n° 10/2024, que entre si celebram a **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, objetivando promover a assistência à saúde com ênfase na execução da Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Agentes Comunitários, por meio da estruturação de Equipes de Saúde da Família e EACS, e ainda equipes multiprofissionais (eMulti).

Processo SEI n° 28.750/2024

Pelo presente Instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n°45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, adiante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n° 50.944.198/0001-30, com endereço nesta cidade na Rua São Vicente de Paulo, n° 223, Centro, Jundiaí/SP, neste ato representado por seu Procurador, Sr. **DENILSON CARDOSO DE SÁ**, portador da CI/RG n° 24.130.***-2 e do CPF n° 259.039.***-04, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, é firmado este Convênio que se regerá pelas normas constitucionais e Legislação Federal, Lei n° 8.080/90 e Lei n° 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Promover a assistência à saúde com ênfase nas regiões de maior vulnerabilidade a partir da execução da Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Agentes Comunitários, por meio da estruturação de Equipes de Saúde da Família e EACS, e ampliar as ações das equipes multiprofissionais (eMulti), permitindo o fortalecimento da Atenção Primária no município de Jundiaí, através das diretrizes do Ministério da Saúde e da Unidade de Gestão

de Promoção da Saúde de Jundiaí (UGPS), conforme Plano de Trabalho e os quadros a seguir:

SETOR	CARGO	QTD	CH
EACS - AGAPEAMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	5	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4	40
	ENFERMEIRO	4	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		13	
EACS - ELOY CHAVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	40
	ENFERMEIRO	2	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		6	
EACS - IVOTURUCAIA	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	40
	ENFERMEIRO	2	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		5	
EACS - MARINGÁ	AGENTE ADMINISTRATIVO	5	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1	40
	ENFERMEIRO	2	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		11	
EACS - RIO ACIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	1	40
	ENFERMEIRO	1	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		6	

EACS - SARAPIRANGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3	40
	ENFERMEIRO	2	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		7	

EACS - TAMOIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	4	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	2	20
	ENFERMEIRO	4	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		16	

EACS - TARUMÃ	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	40
	ENFERMEIRO	1	40
	MÉDICO ESF	1	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		5	

EACS - TULIPAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	4	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	1	20
	ENFERMEIRO	3	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		11	

CLÍNICA DA FAMÍLIA ALMERINDA CHAVES (NOVO HORIZONTE)	AGENTE ADMINISTRATIVO	5	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	6	40
	AUXILIAR DE FARMACIA	2	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	1	20
	ENFERMEIRO	4	40
	FARMACÊUTICO	1	40

	MÉDICO ESF	3	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		23	

CLÍNICA DA FAMÍLIA HORTOLÂNDIA	AGENTE ADMINISTRATIVO	6	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	9	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	2	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	1	20
	CIRURGIÃO DENTISTA	2	40
	ENFERMEIRO	5	40
	MÉDICO ESF	5	40
	SUPERVISOR DE FARMÁCIA	1	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		31	

CLÍNICA DA FAMÍLIA DO NOVO HORIZONTE	AGENTE ADMINISTRATIVO	4	40
	ASSESSOR ADM II	1	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	40
	AUXILIAR DE FARMACIA	3	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	3	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	1	20
	CIRURGIÃO DENTISTA	2	40
	ENFERMEIRO	5	40
	ENFERMEIRO SUPERVISOR	1	40
	FARMACÊUTICO	1	40
	MÉDICO ESF	7	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		40	

ESF - CORRUPIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	1	40
	ENFERMEIRO	1	40
	MÉDICO ESF	1	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		7	

ESF - UBS JARDIM DO LAGO	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	2	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	2	40
	ENFERMEIRO	3	40
	MÉDICO ESF	1	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		14	

ESF - MORADA DAS VINHAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	5	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4	40
	ENFERMEIRO	4	40
	MÉDICO	1	20
	MÉDICO ESF	4	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		18	

ESF - PARQUE CENTENÁRIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3	40
	AUXILIAR DE LIMPEZA	2	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	1	20
	ENFERMEIRO	1	40
	MÉDICO ESF	1	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		10	

ESF - SÃO CAMILO	AGENTE ADMINISTRATIVO	3	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	2	20
	ENFERMEIRO	3	40
	MÉDICO ESF	3	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		16	

ESF - SANTA GERTRUDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	6	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	2	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	1	20
	CIRURGIÃO DENTISTA	1	40
	ENFERMEIRO	4	40
	ENFERMEIRO SUPERVISOR	1	40
	MÉDICO ESF	5	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		32	
ESF - VILA ANA	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3	40
	AUXILIAR DE LIMPEZA	3	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	1	20
	ENFERMEIRO	1	40
	MÉDICO ESF	1	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		12	
Equipe Multiprofissional da Atenção Básica- eMulti AB (antigo NASF-AB)	ASSISTENTE SOCIAL	7	30
	EDUCADOR FÍSICO	10	30
	FARMACÊUTICO	14	40
	FISIOTERAPEUTA	13	30
	NUTRICIONISTA	5	40
	PSICÓLOGO	20	40
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	6	30
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		75	
MARECHAL- EQUIPE DE GESTÃO DA ESF, EACS E eMulti	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	40
	ASSESSOR ADM	5	40
	Coordenação de Enfermagem NTESF	1	40

	Coordenação Administrativa NTESF	1	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		9	
CLINICA DA FAMILIA PONTE SÃO JOÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	5	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	2	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	4	20
	ENFERMEIRO	4	40
	MÉDICO ESF	4	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		23	
Equipe de Apoio às ESF.EACS	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	40
	AUXILIAR DE FARMACIA	17	40
	ENFERMEIRO	2	40
	MÉDICO	11	20
	RESIDENTES FMJ	2	40
	RESIDENTES FMJ (Fev/25)	2	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		36	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

I - As atribuições comuns a todos os profissionais que integram o presente convenio compreendem:

a) Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.

b) Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta.

c) Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.

d) Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida.

- e) Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito.
- f) Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento e necessidade do usuário.
- g) Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica.
- h) Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar.
- i) Prestar assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista.
- j) Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- k) Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- l) Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais.
- m) Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no conselho Municipal de Saúde.
- n) Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local.
- o) Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e a avaliação da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis.
- p) Participar das atividades de educação permanente.
- q) Organizar, planejar e desenvolver grupos educativos na comunidade em todo ciclo de vida.

II - As atribuições do Núcleo Técnico compreendem:

- a) Apoiar a elaboração do Plano de Implantação/Expansão/Implementação da Estratégia de Saúde da Família no Município em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.
- b) Apoiar o monitoramento e avaliação do processo de implantação da Estratégia de Saúde da Família e seu impacto, em parceria com os setores afins.
- c) Realizar reuniões com as equipes ESF/EACS/NASF-AB, referências técnicas e coordenadores.
- d) Realizar visitas periódicas nas unidades que compõem o convênio.

- e) Estabelecer junto às equipes as ações a serem desenvolvidas, prioridades, metas, prazos e competências.
- f) Planejar as atividades assistenciais, junto aos profissionais das unidades que compõem o Convênio, visando à melhoria da qualidade da assistência, com base nos indicadores e de modo que os colaboradores atendem todos os ciclos de vida.
- g) Apoiar o monitoramento das metas assistenciais estabelecidas.
- h) Realizar o monitoramento dos indicadores de qualidade e propor medidas de intervenção nas unidades.
- i) Auxiliar no processo de integração dos colaboradores admitidos.
- j) Promover a educação permanente e continuada de todos os colaboradores.
- k) Realizar junto à Coordenação Administrativa a avaliação admissional e periódica dos profissionais das unidades.
- l) Articular as ações, de forma integrada às ESFs, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública.
- m) Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência.
- n) Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas equipes na comunidade.
- o) Articular ações, de forma integrada às equipes, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública.
- p) Organizar a capacitação sistemática dos colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

I - METAS QUALITATIVA : a Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, define um novo modelo de financiamento para a Atenção Primária à Saúde com a avaliação de indicadores de desempenho por equipe e a Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019, dispõe sobre quais são e como estes indicadores serão avaliados.

- a) Os indicadores utilizados serão baseados no Programa Previne Brasil, e

desta forma, será avaliado o desempenho das equipes ESF e EACS cadastradas.

b) Os indicadores do Programa Previne Brasil são:

b.1) Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

b.2) Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.

b.3) Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.

b.4) Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.

b.5) Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.

b.6) Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.

b.7) Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

Área	Indicadores de Monitoramento EACS/ESF		Meta bimestral	Pontuação	Fonte
1. SAÚDE DA MULHER	Gestantes cadastradas pela equipe de atenção primária	% de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;	40%	1	Comprovação das Metas será utilizada fonte do Ministério da Saúde, na falta de dados da fonte do ministério será utilizada sistema de informação municipal (SISS/SIIM) e quando necessário relatório do profissional.
		% gestantes com atendimento odontológico realizado;	40%	1	
		% de agendamento da primeira consulta das mulheres em acompanhamento de pré-natal até a 12ª semana;	35%	1	
		% de acompanhamento de pré-natal com 6 ou mais consultas;	35%	1	
	Mulheres com coleta de citopatológico	Porcentagem de mulheres, de 25 a 64 anos com exame de citopatológico coletado;	35%	1	
Crianças cadastradas, de 0	% de crianças menores de quatro meses com aleitamento exclusivo;	60%	1	Comprovação das Metas será utilizada fonte do Ministério da Saúde, na falta de dados da fonte do	

2. SAÚDE DA CRIANÇA	a 1 ano, pela equipe de atenção primária	% de crianças com cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;	80%	1	ministério será utilizada sistema de informação municipal (SISS/SIIM) e quando necessário relatório do profissional.
3. DOENÇAS CRÔNICAS	Diabéticos cadastrados pela equipe de atenção primária	% de acompanhamento bimestral das pessoas com diabetes cadastradas;	35%	1	Comprovação das Metas será utilizada fonte do Ministério da Saúde, na falta de dados da fonte do ministério será utilizada sistema de informação municipal (SISS/SIIM) e quando necessário relatório do profissional.
	Hipertensos cadastrados pela equipe de atenção primária	% de acompanhamento bimestral das pessoas com hipertensão cadastradas;	35%	1	
	Pacientes acamados cadastrados pela equipe de atenção primária	% de visitas domiciliares em pacientes acamados realizadas no bimestre;	35%	1	
4.SAÚDE BUCAL	Tratamentos odontológicos	Razão entre tratamento concluído X primeira consulta odontológica programática;	0,40	1	Comprovação das Metas será utilizada fonte do Ministério da Saúde, na falta de dados da fonte do ministério será utilizada sistema de informação municipal (SISS/SIIM) e quando necessário relatório do profissional.
TOTAL				11	

II - METAS QUANTITATIVAS : serão considerando para apuração da meta quantitativa os procedimentos realizados pelos profissionais que constam na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, que são continuamente atualizados pelo Ministério da Saúde. A última atualização é de 04 de outubro de 2022, através da Portaria GM/MS nº 3.731 (relação dos procedimentos link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp?first=5>).

a) A apuração das metas quantitativas será realizada por centro de custo, levando em conta as categorias profissionais que o compõem. A pontuação de cada centro de custo será calculada como a média dos resultados proporcionais obtidos por cada categoria profissional. A pontuação final será obtida pela média das pontuações de todos os centros de custo.

b) Os quadros abaixo apresentam as médias mensais de procedimentos ou atendimentos por categoria profissional, de acordo com o tipo de unidade de

atendimento

Equipes ESF		Procedimentos por profissional mensal		Pontuação
Categoria	Carga Horária	Min	Máx.	100% do Min
Auxiliar de enfermagem	40	300	600	1
Cirurgião dentista	40	700	1400	
Cirurgião dentista	20	350	700	
Enfermeiro	40	260	520	
Médico	40	350	700	
Equipes EACS		Procedimentos por profissional mensal		Pontuação
Categoria	Carga Horária	Min	Max	100% do Min
Auxiliar de enfermagem	40	300	600	1
Cirurgião dentista	20	350	700	
Enfermeiro	40	160	320	
Médico	20	200	400	
NASF-AB		Atendimentos/ações por profissional mensal		Pontuação
Categoria Profissional	Carga Horária	Min	Máx.	100% do mínimo
Assistente Social	30h	70	140	1
Educador Físico	30h	70	140	
Farmacêutico	40h	400	800	
Fisioterapeuta	30h	70	140	
Médico	20h	60	120	
Nutricionista	40h	100	200	
Psicólogo	40h	100	200	
Terapeuta Ocupacional	30h	70	140	

TOTAL DA PONTUAÇÃO METAS QUANTITATIVAS – 03 PONTOS

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - Garantir a contratação dos profissionais necessários para composição das equipes assistenciais de ESF/EACS/eMULTI AB da rede de saúde do município, viabilizando estrutura administrativa e de gestão das equipes/serviços, observado os critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS e o quantitativo dimensionado.

II - Prover imóvel para o funcionamento da ESF Parque Centenário, disponibilizando serviços continuados para a área física do imóvel, tais como: limpeza/higienização, manutenção predial das áreas internas e externas. O conveniado é responsável pelo fornecimento de insumos necessários para limpeza, higienização e manutenção predial do local.

III - Na Unidade de ESF CF Hortolândia, o conveniado é responsável pela disponibilização de serviços continuados como limpeza/higienização, manutenção predial das áreas internas e externas. O conveniado é responsável pelo fornecimento de insumos necessários para limpeza, higienização e manutenção predial do local.

IV - Na unidade ESF Vila Ana a conveniada é responsável pela limpeza e higienização, bem como o fornecimento dos insumos necessários para tanto.

V - Deverá se responsabilizar pelos custos mensais de energia e água do imóvel da unidade do Parque Centenário.

VII - Nas unidades Agapeama, Clínica da Família Novo Horizonte, Jardim do Lago, Maringá e Tamoio a conveniada deverá prover profissional para realizar o controle de acesso à unidade.

VIII - Garantir a alimentação dos sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde e do Município.

IX - Manter atualizado o cadastro CNES – Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde, dos profissionais e serviços sob sua gestão.

X - Observar e cumprir as normas da CLT e convenções coletivas de trabalho.

XI - Monitorar o controle de frequência dos funcionários por meio eletrônico.

XII - Manter Conselho Gestor.

XIII - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Unidade de Gestão da Promoção da Saúde sobre a execução do objeto deste Convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao **CONVENIADO**.

XIV - Constituem, ainda, obrigações do **CONVENIADO** o cumprimento das diretrizes dos Programas conveniados, emanadas pelo Ministério da Saúde e UGPS e ainda pelas metas pactuadas no Plano de Trabalho, incluindo:

a) – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e com equidade mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

b) – esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

c) – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

d) – garantir a confidencialidade das informações dos pacientes.

e) – notificar o **MUNICÍPIO** sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

f) - elaborar relatórios de atendimento e utilização de sistemas informatizados, conforme orientações da UGPS.

g) – observar as condições estabelecidas nas Portarias do Ministério da Saúde.

h) – obrigação de observância à Lei 13.709/2018 (LGPD) – Da Proteção de Dados Pessoais:

h.a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A **CONVENIADA** deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

h.b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

h.c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A **CONVENIADA** deverá colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, caso seja

solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

h.d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A **CONVENIADA** deverá auxiliar o **MUNICÍPIO** na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

h.e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A **CONVENIADA** deverá notificar imediatamente o **MUNICÍPIO** ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o **MUNICÍPIO** na elaboração de resposta de tal requerimento.

h.f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

h.g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso o **CONVENIADO** fornecer informações suficientes para que o **MUNICÍPIO** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h.h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

h.i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao **MUNICÍPIO** ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o **MUNICÍPIO**, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações. ” (neste caso, criar declaração padrão para empresa assinar junto com a rescisão.

h.j) Responsabilidade. A **CONVENIADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes.

i) Cumprimento do Decreto Municipal nº 28.342/2019 que veda o nepotismo nas relações de convênio com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO** para a regular execução do presente Convênio:

I - Transferir para o **CONVENIADO** recurso financeiros necessários à implementação e manutenção da ESF, EACS, eMulti-AB de conformidade com o cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

II - Garantir o apoio financeiro técnico e administrativo, em todas as questões relacionadas à gestão das ESF, EACS e eMulti-AB, quando necessário e conforme disponibilidade da municipalidade.

III - Fornecer ao **CONVENIADO**, imóveis necessários à execução do objeto do Convênio, exceto os que já constam como obrigação do conveniado.

IV - Contratar por concurso público Agentes Comunitários de Saúde que compõem as Equipes de ESF e EACS; em conformidade com a Portaria no 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

V - Exercer ampla e completa fiscalização da execução do objeto do convênio.

VII - Estabelecer junto ao conveniado a escala das equipes que compõem a

ESF, EACS, eMulti-AB.

VIII - Providenciar a implantação de sistema de referência e processos regulatórios entre todos os níveis da rede pública municipal e municipalizada, definindo a linha de cuidado para o acesso dos usuários da ESF, EACS e eMulti-AB.

IX - Estabelecer processos de educação permanente de profissionais que integram as ESF, EACS, eMulti-AB.

X - Definir os critérios técnicos conforme diretrizes da UGPS e do Ministério da Saúde para a contratação, pelo **CONVENIADO**, dos profissionais que integrarão as equipes da ESF, EACS e eMulti-AB.

XII - Adotar e garantir todas as condições para o funcionamento da ESF, EACS e eMulti-AB especialmente dos equipamentos, provimento de equipamentos de proteção individual (EPI), de materiais de consumo e permanente.

XIII - Apoiar o fortalecimento dos Conselhos Gestores nas Unidades que compõem a Estratégia Saúde da Família e Estratégia de Agentes Comunitários.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação, omissão voluntária ou ainda de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONVENIADO** o direito de regresso.

I - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação aplicável.

II - A responsabilidade, de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento.

I - O CONVENIADO se obriga a apresentar as informações regulares dos atendimentos, e/ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e que venham a alimentar o Banco de Dados do DATASUS e sistemas de informações municipais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e UGPS.

II - O CONVENIADO poderá, a qualquer tempo, ser submetido à auditoria especializada.

III - A qualquer tempo o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações e/ou condições de execução dos serviços prestados pelo **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Instrumento.

IV - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem a autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

V - O MUNICÍPIO por meio da UGPS/DABS deverá monitorar e aprovar a documentação referente ao cumprimento das metas, deste Convênio, ficando assegurados a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

VI - A fiscalização exercida pela UGPS e pelo COMUS sobre os serviços, ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, pacientes e terceiros e a própria UGPS, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

VII - O CONVENIADO facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

VIII - Em qualquer situação está assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Atribui-se ao presente Convênio o valor global anual de R\$ 46.679.614,12 (quarenta e seis milhões seiscentos e setenta e nove mil seiscentos e quatorze reais e doze centavos), cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho, desde que atendidas às metas estabelecidas no referido Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por meio deste convênio para o presente exercício correrão à conta de dotações abaixo indicadas e consignadas no orçamento do **MUNICÍPIO**, oriundas de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde, e de recursos próprios:

14.01.10.301.191.2189.33.50.39.00.5002 - R\$ 10.305.154,24

14.01.10.301.191.2189.33.50.39.00.5043 - R\$ 4.300.000,00

14.01.10.301.191.2189.33.50.39.00.5814 - R\$ 269.500,00

14.01.10.301.191.2189.33.50.39.00.5829 - R\$ 646.317,20

Parágrafo Único – Em caso de prorrogações serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DA REVISÃO DO VALOR

Na hipótese de prorrogação do Convênio, os valores poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com aprovação do COMUS.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - A Conveniada receberá mensalmente o valor global pelo quantitativo de profissionais por equipes disponibilizadas como pactuadas neste convênio, até o dia 25 de cada mês corrente. A comprovação da disponibilização das equipes deverá ser enviada até o 1º dia útil do mês subsequente.

II - A não disponibilização completa das equipes acarretará em desconto no repasse do mês subsequente, que será calculado com base no número de profissional não disponibilizado, obedecendo a previsão de custos por profissional do item 6.

III - No caso de não disponibilização completa das equipes, precedendo o desconto, caberá justificativa da entidade que deverá ser apresentada até o 1º dia útil do mês subsequente, para análise e aprovação da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

IV - Deverá ainda ser apresentada bimestral a pontuação atingida das metas quantitativas e qualitativas apresentadas conforme item 8.

V - O não cumprimento de 80% da pontuação prevista, deverá ser devidamente justificada e acatada pela Municipalidade. A justificativa não acatada impactará em desconto de 10% por competência não atingida no período, no repasse do mês subsequente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas o **CONVENIADO** deverá observar as seguintes regras:

I - Condição para início do convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de convênio.

II - O **CONVENIADO** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho.

III – Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO**, através da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde / Divisão de Prestação de Contas, por meio do sistema eletrônico, todos os documentos pertencentes ao Anexo Instrutivo – A, parte integrante do presente termo, até o último dia útil do mês, referente ao mês anterior, e a cada quadrimestre, encaminhar Anexo RP 12 do período;

IV - Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado.

V - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo da Prestação de Contas – C - Check List), até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**.

VI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos

responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

VIII - Atender a Instrução Normativa do TCE SP e todos os Comunicados do TCE SP, incluindo o SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

IX - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

I - O **CONVENIADO** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista em lei.

II - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato rescisório;

III - Poderá o **CONVENIADO** rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pelo **MUNICÍPIO**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, cabendo ao **CONVENIADO** notificar o **MUNICÍPIO**, com antecedência de 90 (noventa) dias;

IV - A qualquer momento o presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro convenente com antecedência de 90 (noventa) dias;

V - O presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Da decisão do **MUNICÍPIO** que rescindir o presente Convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único – Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos desta Cláusula, do **MUNICÍPIO** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar a partir de 01 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite legalmente estabelecido.

Parágrafo único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio estipulado no “caput”, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser aditado de forma a contemplar a inclusão de novas equipes, conforme definição técnica e disponibilidade financeira do **MUNICÍPIO**, com prévia aprovação do COMUS.

Parágrafo único - Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, que poderá se dar de comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas asseguradas ao **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – Espécie, número do instrumento nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários.

II – Resumo do objeto.

III – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho.

IV – Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E por estarem justos e avençados firmam o presente para um único efeito.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

(assinado eletronicamente)

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

(assinado eletronicamente)

DENILSON CARDOSO DE SÁ

Hospital de Caridade São Vicente de Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**, em 30/08/2024, às 16:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Cardoso de Sá, Usuário Externo**, em 30/08/2024, às 17:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 30/08/2024, às 17:53, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1804497** e o código CRC **E01A3C05**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0028750/2024

1804497v12